



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.840

João Pessoa - Quarta-feira, 02 de Julho de 2008

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.617, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**Estabelece normas, no âmbito do Estado da Paraíba, para a realização de concursos públicos e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Iniciais

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas sobre a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** A realização de concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta, previstos na Constituição Federal e Estadual.

**Parágrafo único.** O concurso público deverá, obrigatória e especialmente, obedecer aos princípios da igualdade, da publicidade, da competitividade e da seletividade.

**Art. 3º** À banca realizadora do concurso, é obrigatório o fornecimento ao interessado, a requerimento escrito deste, de informação ou certidão de ato ou omissão relativa ao certame.

**§ 1º** O atendimento do requerimento de que trata este artigo configura ato de autoridade pública para todos os fins.

**§ 2º** Configura ilícito administrativo grave, apurado e punido na forma da legislação pertinente:

I – a negativa de prestação de informação ou de fornecimento de certidão;

II – o atendimento incompleto ou intempestivo do requerimento;

III – a prestação de informação ou expedição de certidão falsa.

**Art. 4º** É considerado ato abusivo contra o concurso público e ilícito administrativo grave, passível de punição disciplinar na forma da legislação pertinente:

I – elaborar edital ou permitir que edital seja elaborado com discriminação inescusável de raça, sexo, idade ou formação, observadas as peculiaridades do cargo;

II – inserir ou fazer inserir, no edital, qualquer cláusula, requisito ou exigência cujas previsões restrinjam, dificultem ou impeçam a igualdade, a publicidade, a seletividade ou a competitividade do certame;

III – atentar contra a publicidade do edital, do concurso público ou de qualquer de suas fases;

IV – violar ou permitir a violação do sigilo das provas do concurso público, por ato comissivo ou omissivo;

V – beneficiar alguém ou candidato com informação privilegiada relativa ao concurso público ou a qualquer de suas fases;

VI – impedir, de qualquer forma, a inscrição no concurso, a realização das provas, a interposição de recurso e o acesso ao Judiciário;

VII – obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que é portadora.

**Parágrafo único.** Verificada a infração de qualquer das determinações estabelecidas neste artigo, mediante provocação de qualquer dos interessados, o concurso será automaticamente suspenso até a definitiva correção das falhas configuradas.

**Art. 5º** A garantia da lisura e da regularidade do concurso público é atribuição da banca organizadora, que responderá objetivamente por ocorrências que o comprometam.

**Art. 6º** Todos os atos relativos ao concurso público são passíveis de exame e decisão judicial, especialmente:

I – os que configurarem erro material do edital ou seu descumprimento;

II – os que configurarem lesão ou ameaça de lesão a direito do candidato;

III – os que configurarem discriminação ilegítima com base em idade, sexo, orientação sexual, estado civil, condição física, deficiência, raça ou naturalidade;

IV – os que vincularem critério de correção de prova ou de recurso à correção de prova;

V – os relativos ao sigilo, à publicidade, à seletividade e à competitividade;

VI – os decisórios de recursos administrativos interpostos contra gabarito oficial.

### CAPÍTULO II

#### Dos Portadores de Necessidades Especiais

**Art. 7º** É assegurado à pessoa portadora de necessidades especiais o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que o candidato é portador.

**§ 1º** O candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas previstas no edital, sem prejuízo de concorrer às vagas reservadas previstas na legislação específica.

**§ 2º** O candidato portador de necessidades especiais, inscrito em concurso público, resguardadas as condições especiais para a sua admissão, previstas no respectivo edital, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, especialmente no que concerne:

I – ao conteúdo das provas;

II – aos critérios de avaliação e aprovação;

III – ao horário e ao local de aplicação das provas, garantida a devida acessibilidade;

IV – à nota mínima exigida para aprovação.

### CAPÍTULO III

#### Do Edital do Concurso

**Art. 8º** O edital, que vincula a administração pública, é de cumprimento obrigatório e deve ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou emprego oferecidos.

**Parágrafo único.** É nula a disposição do edital normativo do concurso que dispuser de forma diversa do previsto na legislação aplicável aos servidores públicos do Estado ou aos servidores da carreira para a qual o concurso está sendo realizado.

**Art. 9º** O edital normativo do concurso será:

I – publicado integralmente no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de noventa dias da realização da primeira prova, permitida a redução desse prazo para até trinta dias da realização da prova, excepcionalmente e no interesse do serviço público desde que devidamente justificada no edital;

II – publicado de forma resumida em jornal de circulação no Estado;

III – disponibilizado integralmente na internet no “site” oficial do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso.

**Art. 10.** As referências às leis ou regulamentos contidos no edital normativo do concurso indicarão todas as alterações porventura existentes.

**Parágrafo único.** As referências a portarias ou outros atos normativos do Poder Público, de caráter infralegal ou infra-regulamentar, além de observarem a disposição no *caput*, indicarão a data em que foram publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Art. 11.** O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, é composto de:

I – identificação da banca realizadora do certame e do órgão que o promove;

II – identificação do cargo ou emprego público, suas atribuições, quantidade e vencimentos;

III – indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo ou emprego;

IV – **VETADO**

V – indicação precisa dos locais e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades confirmatórias dessa;

VI – indicação dos critérios de pontuação e contagem de pontos nas provas;

VII – indicação do peso relativo de cada prova;

VIII – enumeração precisa das matérias das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e das datas de suas realizações;

IX – indicação da matéria objeto de cada prova, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido;

X – regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;

XI – regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos;

XII – fixação do prazo inicial de validade e da possibilidade de sua prorrogação;

XIII – **VETADO**

XIV – percentual de cargos ou empregos reservados às pessoas portadoras de necessidades especiais e critérios para sua admissão.

**Art. 12.** Caso o edital indique a bibliografia de que se valerá a banca, ficará ela vinculada à última edição de obras publicadas até a publicação do edital normativo do concurso.

**Parágrafo único.** A não-indicação de bibliografia ou sua indicação apenas sugestiva, obriga a banca a aceitar, como critérios de correção, as posições técnicas, doutrinárias, teóricas e jurisprudenciais dominantes relativamente aos temas abordados.

**Art. 13.** O conteúdo das provas discursivas e os respectivos critérios de correção e pontuação, quando for o caso, serão definidos no edital normativo do concurso.

**Parágrafo único.** Na hipótese de constar, nos editais normativos de concurso público, a aferição de títulos, serão obedecidas as seguintes condições:

I – a aferição de títulos terá caráter exclusivamente classificatório, sendo facultada ao candidato a ausência deles, caso em que apenas não lhe serão atribuídos eventuais pontos;

II – aos títulos somente poderão ser atribuídos os pontos correspondentes a, no máximo, 5% (cinco por cento) do total geral dos pontos computáveis aos candidatos ao cargo;

III – serão atribuídos pontos à experiência profissional em atividades que guardem relação com as atribuições do cargo em disputa, obedecendo-se à seguinte equivalência:

a) cinco anos de experiência profissional: pontuação equivalente a um título de especialista;

b) dez anos de experiência profissional: pontuação equivalente a um título de mestre;

c) quinze anos de experiência profissional: pontuação equivalente a um título de doutor;

IV – não haverá exigência de títulos nos concursos destinados ao preenchimento de cargos de nível fundamental e médio;

V – o edital identificará expressamente os títulos a serem considerados e a respectiva pontuação, vedada a aceitação de títulos que não guardam relação com as atribuições do cargo em disputa;

VI – os títulos ou a experiência profissional deverão ser comprovados com documento hábil;

VII – os títulos obtidos em instituições estrangeiras não poderão ter pontuação superior aos equivalentes obtidos em instituições nacionais.

**Art. 14.** A realização de provas físicas exige a indicação do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo.

**Art. 15.** No caso das provas de datilografia, digitação e conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados.

**Art. 16.** Salvo disposição em lei em contrário, é proibido estabelecer idade máxima para inscrever-se em concurso público.

**Parágrafo único.** A discriminação sexual, de estado civil, de idade, de condição familiar e de características físicas exige relação objetivamente demonstrável da impossibilidade de aproveitamento dos excluídos.

**Art. 17.** A escolaridade mínima e a qualificação profissional subjetiva deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso.

**Art. 18.** É vedada a exigência, como requisito de inscrição, de residência em determinado local.

**Art. 19.** É admitido, no edital, o condicionamento de correção de prova de determinada etapa à aprovação na etapa anterior.

**Art. 20.** A alteração de qualquer dispositivo do edital precisa ser, expressa e objetivamente, fundamentada e obriga a divulgação, com destaque, das mudanças em veículo oficial de publicidade e em jornal de grande circulação.

**§ 1º** Os prazos, providências e atos previstos no edital tomarão como referência a data da publicação oficial da última alteração dos termos do edital.

**§ 2º** É vedada a veiculação de alterações editalícias em edição especial, extraordinária ou de circulação restrita de veículo oficial de publicidade.

**§ 3º** É vedada qualquer alteração nos termos do edital nos trinta dias que antecedem a primeira prova.

**Art. 21.** No caso de diversidade de provas, o edital deverá indicar, de forma objetiva, as eliminatórias e as classificatórias.

**Art. 22.** O cancelamento ou a anulação de concurso público com edital já publicado exige fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada.

**Art. 23.** A banca definirá claramente, no edital, os materiais, objetos, instrumentos e papéis cuja posse será tolerada no local da prova.

**Parágrafo único.** A infração, pelo candidato, por si ou por outrem, das proibições de que trata este artigo implicará a sua eliminação do concurso.

### CAPÍTULO IV

#### Da Inscrição

**Art. 24.** A formalização da inscrição no concurso depende da satisfação completa dos requisitos exigidos no edital.

**Parágrafo único.** É vedada a inscrição condicional.

**Art. 25.** A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos, em documento com fé pública.

**Parágrafo único.** A inscrição por via informatizada impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.

**Art. 26. VETADO**

**Art. 27.** As inscrições serão recebidas em locais de fácil acesso e em período e horário que facilitem ao máximo a sua realização pelos interessados em prestar o concurso, devendo os postos de recebimento de inscrição estar localizados de forma a cobrir, da melhor maneira possível, a área geográfica.

**Art. 28.** No caso de expedição de cartão confirmatório de inscrição, a banca dará preferência à remessa por via postal para o endereço do candidato.

**Parágrafo único.** A retirada de cartão confirmatório de inscrição poderá ser feita por procuração.

**Art. 29.** Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

**Art. 30.** O procedimento de inscrição não poderá ser composto de ato ou providência vexatória, gravosa ou de difícil realização pelo candidato.

**CAPÍTULO V****Dos Candidatos Aprovados, da Nomeação, da Posse e do Exercício, da Validade e da Anulação do Concurso.****Art. 31. VETADO****Art. 32. VETADO****Art. 33. VETADO**

**Art. 34.** No exame de saúde do candidato convocado para a posse somente poderão ser consideradas como inabilitadoras as condições físicas ou psíquicas que impeçam o exercício normal das funções do cargo.

**Parágrafo único.** O Poder Público deverá editar norma que identifique, com objetividade e padrão científico, as condições mínimas de desempenho das funções físicas para o exercício normal das atribuições do cargo, especialmente quanto:

- I – às necessidades especiais auditivas;
- II – às necessidades especiais visuais;
- III – às necessidades especiais do aparelho locomotor;
- IV – às necessidades especiais orais;
- V – às doenças não-contagiosas ou de contágio não-possível no ambiente e condições normais de trabalho.

**Art. 35.** A malformação de membro ou estrutura corporal não é, por si só, inabilitadora da posse e exercício do candidato, exigindo-se demonstração objetiva da incapacidade para as funções do cargo.

**Art. 36. VETADO****CAPÍTULO VI****Da Vida Progressiva do Candidato**

**Art. 37.** A pesquisa e busca de dados sobre a conduta social e ética de vida progressiva do candidato só poderá ser usada como instrumento de avaliação em concurso público quando a lei assim o determinar.

**§ 1º** Para a pesquisa e busca de dados de que trata este artigo, o edital normativo do concurso prescreverá:

I – os elementos, todos de natureza objetiva, a serem considerados pela banca examinadora;

II – os critérios objetivos para aferição dos elementos de que trata o inciso I.

**§ 2º** Tanto a habilitação quanto a inabilitação decorrentes da pesquisa e busca de dados previstas neste artigo serão necessariamente motivadas.

**§ 3º** Aos candidatos inabilitados é assegurado:

I – apresentar recurso contra a inabilitação, juntando as provas que entender necessárias;

II – requerer à banca examinadora a produção de novas provas que possam comprovar as razões do recurso apresentado.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de junho de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**VETO PARCIAL****Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, os incisos IV e XIII do Art. 11, Arts. 26, 31, 33 e 36 do Projeto de Lei nº 447/2008, que estabelece normas, no âmbito do Estado da Paraíba, para a realização de concursos públicos e dá outras providências, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

**RAZÕES DE VETO**

O Projeto de Lei em referência estabelece normas, no âmbito do Estado da Paraíba, para a realização de concursos públicos e dá outras providências

Embora impellido por boa intenção, o presente Projeto de Lei deve ser vetado em virtude de configurar flagrante inconstitucionalidade.

Sendo assim, vê-se que o artigo 31 estipula o percentual de 1% (um por cento) como referência para a cobrança da taxa de inscrição dos concursos públicos na Paraíba, o qual incidiria sobre a retribuição básica, ou seja, o vencimento a que o cargo em disputa fará jus.

Haveria, então, um dispositivo revestido de completa inaplicabilidade frente a que se projeta de sua aplicação prática. Em um concurso para cargos com remuneração de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ou seja, o salário mínimo fixado nacionalmente, teríamos inscrições de, no máximo, R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), o que, certamente,

inviabilizaria a materialização do concurso com todas as exigências e a qualidade que dele se espera. Trazer ao ordenamento uma norma sem aplicabilidade não vai ao encontro do interesse público.

Os demais dispositivos destacados dispõem acerca de servidor público, bem como sobre o provimento de cargos.

Assim, o referenciado Projeto de Lei fere o Art. 63, § 1º, II, c. Vejamos:

**“Art. 63.** .....

**§ 1º** São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

.....

II – disponham sobre:

.....

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência; (Grifo Nosso)

Assim, o Projeto de Lei, se sancionado, ferirá o interesse público e incorrerá em patente inconstitucionalidade.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 30 de junho de 2008

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**VETO TOTAL****Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei de nº 403/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do selo higiênico reciclado em latas de alumínio de cervejas, refrigerantes, sucos, e demais bebidas envasadas em latas de alumínio, manifestando-me quanto às razões de veto a seguir:

**RAZÕES DE VETO**

O presente Projeto de Lei torna obrigatória a aplicação de selo higiênico reciclado em latas de alumínio de cervejas, refrigerantes, sucos, e demais bebidas envasadas em latas de alumínio.

O veto deve-se ao fato de que a referida propositura confronta-se com o interesse público, uma vez que há controvérsias sobre a eficácia dos selos higiênicos aos fins que se pretende.

Há um estudo recente do Centro de Tecnologia da Embalagem – CETEA, órgão governamental vinculado ao Instituto de Tecnologia de Alimentos do Governo do Estado de São Paulo, que assegura que o selo protetor cria uma espécie de “efeito estufa” que facilita a contaminação da lata por bactérias.

Dessa forma, ao tornar obrigatória a utilização do mencionado selo, ao contrário do pretendido por esta Casa Legislativa, poder-se-ia estar contribuindo de forma efetiva com a proliferação de bactérias e a conseqüente contaminação dos consumidores dos itens envasados em latas de alumínio.

Como cuidar da saúde é dever do Estado e não há ainda posição definitiva sobre a eficácia do selo higiênico para a diminuição da proliferação de bactérias e fungos, havendo estudos inclusive em sentido contrário, que o veto se impõe.

Ademais, em se convertendo em lei, o presente Projeto oneraria os preços dos produtos atingidos pelo texto legal, interferindo de forma negativa em determinado segmento da economia.

Ainda, o Projeto de Lei não especifica as normas para a utilização do referenciado selo, quando as latas são oriundas de outro Estado da Federação, o que inviabilizaria, quiçá, a importação do produto.

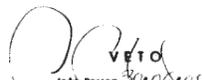
Dessa forma, embora seja interessante a matéria e relevante o assunto, o Projeto de Lei não poderá ser sancionado da forma como proposta por membro da Casa de Eptácio Pessoa.

Estas, Senhor Presidente, sem embargos ao louvável gesto do ilustre parlamentar subscritor, são as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em epígrafe, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 30 de junho de 2008

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 419/2008****PROJETO DE LEI Nº 403/2008****AUTORIA: DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA**

  
VETO  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de selo higiênico reciclado em latas de alumínio de cervejas, refrigerantes, sucos, similares, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os fabricantes de cervejas, refrigerantes, sucos e similares, envasados em latas de alumínio, obrigados a aplicarem selo higiênico no local de superfície da embalagem em contato com a boca.

**§ 1º** Para fins de disposto nesta Lei, considera-se selo higiênico, lâmina de alumínio flexível, para proteção do local de superfície da embalagem em contato com a boca, devendo este, utilizar para sua fixação, cola alimentícia.

**§ 2º** O selo higiênico que trata o parágrafo anterior será confeccionado com material reciclável.

**Art. 2º** É obrigatória a aplicação do selo higiênico em todas as bebidas envasadas em latas de alumínio, produzidas ou comercializadas em todo o Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Também ficam obrigados a esta lei, os produtos importados e os oriundos de outros Estados, para a sua comercialização e exposição.

**Art. 4º** Os fabricantes e comerciantes que infringirem esta lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – multa de 4.000 (quatro mil) UFIRs para lavratura do auto da primeira infração;

II – multa de 8.000 (oito mil) UFIRs para os casos de reincidência.

**Art. 5º** A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo instaurado pelo órgão de proteção ao consumidor – PROCON.

**Parágrafo único.** Os valores apurados serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.

**Art. 6º** Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os fabricantes e comerciantes se adaptarem à presente Lei.

**Art. 7º** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de junho de 2008.

  
ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente

**VETO TOTAL****Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 654/2008, que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo nos municípios do Estado da Paraíba, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**RAZÕES DE VETO**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do processo de coleta seletiva de lixo nos municípios do Estado da Paraíba.

A matéria disciplinada, no presente Projeto de Lei, diz respeito à forma de coleta de lixo realizada pelos municípios, impondo obrigações àqueles entes federativos, o que, na verdade, configura mais um interesse local que um interesse regional, ou seja, do Estado.

Convém ressaltar que, de acordo com a repartição de competência discriminada na Constituição Federal, são reservadas aos Estados as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal, ou seja, os referidos entes federativos têm competências reservadas, podendo legislar sobre todas as matérias que não lhes sejam vedadas implícita ou explicitamente.

Verifica-se, ainda, que a Constituição Federal atribuiu aos Municípios competência legislativa exclusiva, quando a matéria estiver relacionada a assuntos de interesse local.

A Carta Magna Pátria consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, que está consagrada no art. 29 da Constituição Federal de 1988, e, da mesma forma que a dos Estados, configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e auto-administração.

A iniciativa é assaz interessante, no entanto o veto impõe-se.

O Projeto de Lei, se sancionado, ferirá a Constituição Federal assim como a Estadual, que reproduziu, no seu art. 11, norma que atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e, dessa forma, estará invadindo a competência legislativa atribuída aos Municípios.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 30 de junho de 2008

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 421/2008  
PROJETO DE LEI Nº 654/2008**

**AUTORIA: DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO**

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo nos municípios do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade do processo de coleta seletiva de lixo nos municípios do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** As prefeituras, através de órgão competente, deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores em, no mínimo, cinco tipos:

- I – papel;
- II – plástico;
- III – metal;
- IV – vidro;
- V – resíduos gerais não recicláveis.

**Parágrafo único** – As lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra, de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

**Art. 3º** Para o cumprimento desta lei será necessário:

I – implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização, contendo especificações de acordo com a Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);

II – recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento.

**Art. 4º** É de responsabilidade das administrações municipais realizar a troca das lixeiras comuns pelas de coleta seletiva.

**Art. 5º** O uso de lixeiras para coleta seletiva dentro dos sanitários não será obrigatório.

**Art. 6º** Junto a cada conjunto de lixeiras deverá existir uma placa explicativa sobre o seu uso e o significado de suas cores.

**Parágrafo único** – A placa deverá estar em local de fácil acesso aos deficientes visuais e com identificações claras que abranjam os códigos linguísticos apropriados a estes indivíduos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ficam sob responsabilidade da administração das prefeituras municipais.

**Parágrafo único** – As prefeituras municipais terão o prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei para se adaptarem às suas normas.

**Art. 8º** A fiscalização do cumprimento desta Lei fica sob a responsabilidade da Vigência Sanitária Estadual.

**Art. 9º** As penalidades pelo não cumprimento desta devem ser estabelecidas por Lei Complementar.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de junho de 2008.

  
ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente

**VETO TOTAL****Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 757/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para motoristas idosos, nos estabelecimentos, assegurada no Estatuto do Idoso, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir.

**Razões de veto**

O presente Projeto de Lei estabelece que os estabelecimentos públicos ou privados, em todo o Estado da Paraíba, obrigatoriamente reservem, para os motoristas idosos, 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos estacionamentos.

Convém ressaltar que, de acordo com a repartição de competência discriminada na Constituição Federal, aos Estados, são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, ou seja, os referidos entes federativos têm competências reservadas, podendo legislar sobre todas as matérias que não lhes sejam vedadas implícitas ou explicitamente.

Já no que se refere à competência dos Municípios, a Constituição Federal em seu artigo 30, I, determina ser competência do mencionado ente: “legislar sobre assuntos de interesse local”. O que foi observado pelo legislador na Lei Federal nº 10.741/2003 em seu art. 41 dispõe:

“Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.”(G.N.)

Assim, tendo em vista que a referida Lei Federal estabelece à lei local, e não à lei regional, como é o caso do Presente Projeto de Lei, disciplinar a presente matéria, e tendo em vista que, aos municípios, nos termos acima mencionados, compete legislar sobre assuntos de interesse local, a matéria objeto do Projeto de Lei em referência deve ser objeto de Lei Municipal.

Além disso, o Projeto de Lei em seu artigo 4º determina que a fiscalização do Projeto de Lei em tela caberá ao órgão gestor de trânsito. Ocorre que mencionado órgão é integrante dos respectivos Municípios, não podendo o Estado, por meio do presente Projeto de Lei, estipular obrigações ao mencionado órgão, o que somente poderia ser feito por Lei Municipal.

Em outro norte, o referido artigo 4º, ainda, determina que caberá ao Ministério Público a fiscalização do presente Projeto de Lei, entretanto, a competência do Ministério Público é fixada por lei específica e de autoria do mencionado órgão.

A iniciativa é assaz interessante, no entanto, o veto impõe-se.

O projeto de Lei se sancionado, irá ferir a Constituição Federal, pois estará usurpando competência dos Municípios.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 30 de junho de 2008

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 422/2008  
PROJETO DE LEI Nº 757/2008**

**AUTORIA: DO DEPUTADO LEONARDO GADELHA**

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**Dispõe sobre a reserva de vagas para motoristas idosos, nos estacionamentos, assegurada no Estatuto do Idoso.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para motoristas idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos estacionamentos públicos e privados, independente de pagamento, em todo o Estado da Paraíba, conforme o disposto no art. 41 da Lei Federal 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso)

§ 1º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais.

§ 3º A pessoa idosa terá direito às vagas reservadas, mediante a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação, ou outro documento com fotografia expedido por órgão público.

**Art. 2º** Para beneficiar-se da reserva das vagas de que trata esta Lei, a pessoa idosa deverá atender a um dos seguintes requisitos:

- I – ser condutora e proprietária do veículo;
- II – ser condutora e não-proprietária do veículo.

**Art. 3º** As vagas reservadas aos veículos das pessoas idosas, deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes a maior comodidade e segurança.

§ 1º As vagas de que trata o caput do presente artigo deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, quando o piso for amarelo, contendo os seguintes dizeres: “vaga para idosos”.

§ 2º O cômputo de 5% (cinco por cento) das vagas será realizado por quadra de estacionamento, quando houver, preferencialmente demarcadas no ponto equidistante dos extremos.

§ 3º Nos estacionamentos em que o número total de vagas for inferior a 20 (vinte) deverá ser reservada, pelo menos, 01 (uma) vaga para motoristas idosos, dispensando-se da obrigação os estacionamentos com oferta total de vagas inferior ou igual a 5 (cinco).

**Art. 4º** A fiscalização da presente Lei caberá ao órgão gestor do trânsito, ao Ministério Público, às entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos idosos e/ou aos órgãos locais de defesa do consumidor.

**Art. 5º** O descumprimento aos dispositivos desta Lei implicará nas penalidades estabelecidas por legislação local, obedecendo ao seguinte critério:

- a) Advertência, na primeira autuação;
- b) Multa pecuniária, na segunda autuação;
- c) Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias e multa, na terceira autuação, devendo-se manter lacradas as entradas do estabelecimento até o fiel cumprimento deste dispositivo legal.

**Parágrafo único** – Tratando-se de estacionamento público, a autoridade responsável que descumprir esta será punida com as sanções administrativas aplicáveis.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de junho de 2008.

  
ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente

**Atos do Poder Executivo****DECRETO Nº 29.426, DE 01 DE JULHO DE 2008**

**Altera o Decreto nº 25.905, de 17 de maio de 2005, que dispõe sobre operações realizadas por contribuintes atacadistas de produtos farmacêuticos, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O § 1º do art. 1º do Decreto nº 25.905, de 17 de maio de 2005, passa a vigorar com a redação a seguir enunciada, ficando reenumerados os atuais §§ 1º a 7º para §§ 2º a 8º:

“§ 1º O disposto neste Decreto fica condicionado aos seguintes requisitos:

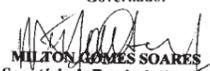
- I – faturamento médio mensal não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- II – geração, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos;
- III – emissão de documentos e escrituração de livros fiscais por processamento de dados, na forma estabelecida no Anexo 06 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;
- IV – estrutura operacional e logística em local compatível com a atividade, contendo espaço físico apropriado para a estocagem de mercadorias.”

**Art. 2º** Revoga-se o Decreto nº 29.227, de 05 de maio de 2008.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

**Decreto nº 29.427 de 01 de julho de 2008**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTACÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1977/2008,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos

e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	01	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de julho de 2008; 120ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.428 de 01 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2324/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 580.000,00** (quinhentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.452.5315-4525- APOIO À INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS BÁSICOS DE NATUREZA ESSENCIAL	4440.51	00	580.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>580.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5315-4524- REFORÇO À INFRA-ESTRUTURA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NOS MUNICÍPIOS	3340.39	00	580.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>580.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de julho de 2008; 120ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.429 de 01 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1972/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 64.770.000,00** (sessenta e quatro milhões, setecentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no Anexo I e II, deste Decreto.

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, e através dos Excessos de Arrecadação das Receitas do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de julho de 2008; 120ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

**ANEXO I AO DECRETO Nº**

**SUPLEMENTAÇÃO**

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA **R\$ 1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	TOTAL
01.031.5286-4398	ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.13	01	5.320.000
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>5.320.000</b>

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	TOTAL
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	380.000
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>380.000</b>

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	TOTAL
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	150.000
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>150.000</b>

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	TOTAL
12.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	03	20.000.000
12.361.5036-4313	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.13	01	23.000.000
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>43.000.000</b>

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	TOTAL
17.512.5152-1610	BOA NOVA	4490.51	10	4.500.000
28.843.0000-7006	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	00	11.420.000
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>15.920.000</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>64.770.000</b>

**ANEXO II AO DECRETO Nº**

**ANULAÇÃO**

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA **R\$ 1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	TOTAL
01.031.5286-4398	ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.13	00	5.320.000
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>5.320.000</b>

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	TOTAL
12.361.5036-4313	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.09 3190.11	00	160.000 5.000.000
12.362.5036-4472	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.11	00	840.000
12.363.5036-2511	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL	3390.39	00	100.000
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>6.100.000</b>

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	TOTAL
28.843.0000-7006	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	01	11.420.000
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>11.420.000</b>
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>				<b>22.840.000</b>
<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB (Fonte 03)</b>				<b>20.000.000</b>
<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DO FPE (Fonte 01)</b>				<b>21.930.000</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>64.770.000</b>

Decreto nº 29.430 de 01 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1467/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

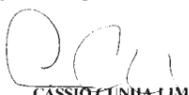
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

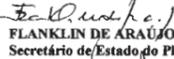
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.782.5177-1470- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	4440.51	01	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.431 de 01 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2198/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 46.676,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.212 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	46.676,00
<b>TOTAL</b>			<b>46.676,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

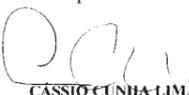
21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.212 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

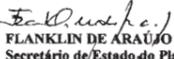
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	11.431,00
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.30	00 00	12.245,00 15.000,00
22.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>46.676,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

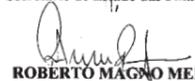
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 29.432 de 01 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2151/2152/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 45.296,22 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais, vinte e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	20.296,22
20.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	5.000,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39 3390.39	00 70	10.000,00 10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.296,22</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

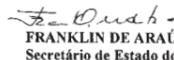
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37 3390.37	00 70	35.296,22 10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.296,22</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Decreto nº 29.433 de 01 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2120/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 33.275,00 (trinta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

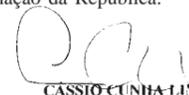
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5297-4294- PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	4490.52	83	33.275,00
<b>TOTAL</b>			<b>33.275,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos dos Convênios de Cooperação Técnica e Financeira nºs 044 e 078/2008, celebrados entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e a Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA, conforme Extratos de Convênios, publicados no Diário Oficial da União, de 17 de abril de 2008 e 06 de maio de 2008, creditados nas contas de nºs 12.032-8 e 12.108-1, do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Decreto nº 29.434 de 01 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com os artigos 1º e 6º, da Lei nº 8.445, de 28 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2194/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
17.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292-1576- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4490.52	00	50.000,00
04.122.5292-4338- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4490.52	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
17.902 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

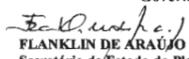
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292-1667- MODERNIZAÇÃO DAS RECEITAS E DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – PMAE	3390.36	00	3.000,00
	3390.39	00	4.500,00
	4490.51	00	20.500,00
	4490.52	00	79.500,00
04.122.5292-1673- MODERNIZAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA – PROFISCO	3390.39	00	3.500,00
	4490.51	00	9.500,00
	4490.52	00	29.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

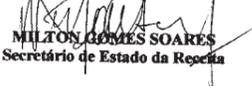
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 29.435 de 01 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2050/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 343.630,00 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.604.5252-4287- EDUCAÇÃO E DEFESA SANITÁRIA PARA ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA, PESTE SUÍNA CLÁSSICA E ZOONOSSES	3390.14	00	343.630,00
<b>TOTAL</b>			<b>343.630,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

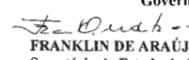
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-1279- APOIO À PRODUÇÃO E AO ARMAZENAMENTO DE FORRAGENS PARA A ALIMENTAÇÃO ANIMAL	3350.39	00	50.000,00
	3390.32	00	106.990,00
	3390.39	00	186.640,00
<b>TOTAL</b>			<b>343.630,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

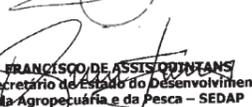
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP

Decreto nº 29.436 de 01 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1954/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 97.860,00 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.604.5252-4287- EDUCAÇÃO E DEFESA SANITÁRIA PARA ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA, PESTE SUÍNA CLÁSSICA E ZOONOSSES	3390.14	00	97.860,00
<b>TOTAL</b>			<b>97.860,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

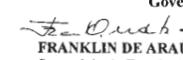
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-1279- APOIO À PRODUÇÃO E AO ARMAZENAMENTO DE FORRAGENS PARA A ALIMENTAÇÃO ANIMAL	3390.39	00	97.860,00
<b>TOTAL</b>			<b>97.860,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

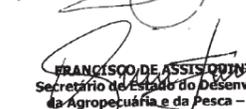
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP

Decreto nº 29.437 de 01 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2044/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

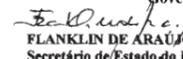
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 29.438 de 01 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso

III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2126/2008,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 753.000,00** (setecentos e cinquenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	40.000,00
08.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	40.000,00
08.363.5084-4224- OFICINAS DO TRABALHO	3390.30	70	323.000,00
	3390.39	70	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>753.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

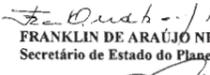
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	70	80.000,00
08.334.5084-4225- FORTALECIMENTO DO MICROCRÉDITO	3390.30	70	95.000,00
	3390.39	70	120.000,00
08.363.5084-4224- OFICINAS DO TRABALHO	3390.04	70	90.000,00
	3390.32	70	300.000,00
08.423.5084-4226- APOIO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS E DE PESCADORES DA PARAÍBA	3390.30	70	39.000,00
	3390.39	70	29.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>753.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

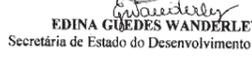
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de julho de 2008; 12º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
EDINA GUEDES WANDERLEY  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.439 de 01 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2485/2008,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA  
31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.452.5315-4525- APOIO À INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS BÁSICOS DE NATUREZA ESSENCIAL	4440.51	01	800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>800.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de julho de 2008; 12º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 3.478 João Pessoa, 01 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **HERÁCLIO DANTAS RODRIGUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 3.479 João Pessoa, 01 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **SEMIRAMIS ARCOVERDE CAVALCANTI**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 3.480 João Pessoa, 01 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **FRANCISCO LEUNAM HOLANDA LINS**, matrícula nº 092.900-0, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Planejamento de Obras, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº 3.481 João Pessoa, 01 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MAURÍCIO MONTENEGRO ROCHA**, matrícula nº 153.250-2, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Obras de Infra-Estrutura, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº 3.482 João Pessoa, 01 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **FRANCISCO LEUNAM HOLANDA LINS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Obras de Infra-Estrutura, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº 3.483 João Pessoa, 01 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSEFA GOMES SOARES DE ALMEIDA**, matrícula nº 077.719-6, do cargo em comissão de Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 3.484 João Pessoa, 01 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARILEIDE DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 3.485 João Pessoa, 01 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARILEIDE DOS SANTOS**, matrícula nº 158.479-1, do cargo em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº 3.486 João Pessoa, 01 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOSEFA GOMES SOARES DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº 3.487 João Pessoa, 01 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 29.335, de 11 de junho de 2008,

**R E S O L V E** nomear **MAURÍCIO MONTENEGRO ROCHA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa Novos Caminhos, Símbolo CDS-3, vinculado à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº 3.488 João Pessoa, 01 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Decreto nº 29.335, de 11 de junho de 2008,

**R E S O L V E** designar **JOSÉ ARNALDO SOUZA LIMA**, Servidor Público Estadual, matrícula nº 002.196-2, para desempenhar as funções de Coordenação Técnica na Gerência do Programa Novos Caminhos.

Ato Governamental nº 3.489 João Pessoa, 01 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Decreto nº 29.335, de 11 de junho de 2008,

**R E S O L V E** designar **PAULO RICARDO DANTAS NUNES**, Servidor Público Estadual, matrícula nº 154.526-4, para desempenhar as funções de Coordenação Administrativo-Financeira na Gerência do Programa Novos Caminhos.

Ato Governamental nº 3.490 João Pessoa, 01 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Decreto nº 29.335, de 11 de junho de 2008,

**R E S O L V E** designar **BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO**, Servidor Público Estadual, matrícula nº 127.381-7, para desempenhar as funções de Coordenação Ambiental na Gerência do Programa Novos Caminhos.

Ato Governamental nº 3.491 João Pessoa, 01 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **LUCIANO CARVALHO SOARES**, matrícula nº

156.875-2, do cargo em comissão de Delegado de Comarca da Décima Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 3.492** João Pessoa, 01 de julho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **FRANCISCO MARINHO DE MELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Regional de Polícia Civil da Sexta Região - Itaporanga, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 3.493** João Pessoa, 01 de julho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **IVALDO PEDRO DE ARAÚJO DIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Regional de Polícia Civil da Sexta Região - Itaporanga, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 3.494** João Pessoa, 01 de julho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **GERLIER MANOEL DE OLIVEIRA**, Agente de Investigação, Matrícula nº 096.932-0, para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Nona Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 3.495** João Pessoa, 01 de julho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA RAMALHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

**Ato Governamental nº 3.496** João Pessoa, 01 de julho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **SANDRO JOSÉ DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 3.497** João Pessoa, 01 de julho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MANOEL AMINADABE SARMENTO**, matrícula nº 133.440-9, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 3.498** João Pessoa, 01 de julho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **EMANUELLE RAMALHO SARMENTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 3.499** João Pessoa, 01 de julho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 36, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** designar **EDJANE MARIA ALVES BATISTA**, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Antônio Avelino de Almeida, no Município de Olho D'Água, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, enquanto durar o processo de aposentadoria da titular, até ulterior deliberação.

**Ato Governamental nº 3.500** João Pessoa, 01 de julho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **FRANCISCO COSTA BARBOSA MEDEIROS**, matrícula nº 141.687-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEF Francisco Luiz dos Santos, no Município de São João do Rio do Peixe, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 3.501** João Pessoa, 01 de julho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **RISOMAR MARTINS DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Francisco Luiz dos Santos, no Município de São João do Rio do Peixe, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 3.502** João Pessoa, 01 de julho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Mari, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Raimundo Gonçalves da Silva	Vice-Diretor da EEEFM José Paulo de França	CVE-9
Maria Oliveira da Silva	Secretário da EEEFM José Paulo de França	SDE-9

**Ato Governamental nº 3.503**

João Pessoa, 01 de julho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,  
**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 2510/2008, publicado no Diário Oficial do Estado, em 24 de abril de 2008.

**Ato Governamental nº 3.504**

João Pessoa, 01 de julho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **SILMARA DOS SANTOS LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 3.505**

João Pessoa, 01 de julho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MANOEL JANIENE DE LUCENA**, matrícula nº 158.962-8, do cargo em comissão de Secretário da EEEF Tancredo Neves, no Município de Bayeux, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 3.506**

João Pessoa, 01 de julho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA AFRA OLIVEIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Tancredo Neves, no Município de Bayeux, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 3.507**

João Pessoa, 01 de julho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARCEL DANTAS ALVES**, matrícula nº 154.167-6, do cargo em comissão de Assistente de Tecnologia da Informação, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 3.508**

João Pessoa, 01 de julho de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **FABIOLA LIMA DE ALBUQUERQUE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Tecnologia da Informação, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

**PORTARIA Nº 85**

João Pessoa, 26 de junho de 2008.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Descredenciar, para efeitos de emissão de GTA, no município de Pombal - PB, a funcionária da Prefeitura Neilha Nêbia Alves Cândido.

**PORTARIA Nº. 86**

João Pessoa, 26 de Junho de 2008.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

**considerando** o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária - SUDA c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

**considerando** a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Credenciar os seguintes servidores conforme abaixo identificados para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

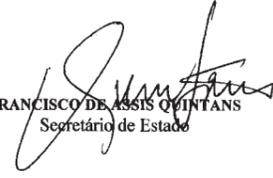
	Município	Funcionário a ser cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP/2008	Credencial
1	Paulista	Neilha Nêbia Alves Cândido	05258	Prefeitura	1427	188/PB

**Art. 2º** - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

**Art. 3º** - Os servidores credenciados ficam obrigados a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

**Art. 4º** - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

ATO Nº 084/2008

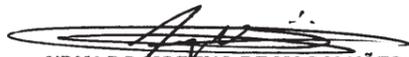
O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba - EMATER-PB, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ANTONIO DE MEDEIROS GUEDES Extensionista Rural I, matrícula 1478-8, JOSÉ FRANCISCO FELICIANO DE MEDEIROS - Advogado, matrícula 2128-8 e SEVERINO WAGNER CARDOZO DA SILVA - Técnico em Contabilidade, matrícula 1992-5, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Empresa, nos termos da Lei nº 8.666/93, para o período de 1º de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2009.

Ficam igualmente designados como Suplentes os servidores SANDOVAL PEREIRA DA COSTA - Extensionista Rural II, matrícula 0425-1 e SANDRA MARIA VIDAL COUTINHO - Bióloga, matrícula 1972-1, os quais deverão substituir os titulares da Comissão nos seus impedimentos e afastamentos eventuais, vigorando os efeitos do presente Ato a partir de 01/07/2008.

Cabedelo-PB, 18 de Junho de 2008.



**NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**  
Presidente EMATER/PB

## INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA

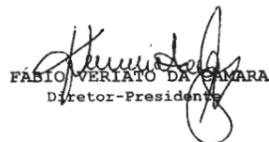
(PORTARIA/GAB/PRESI/Nº032/08)

Cabedelo, 16 de junho de 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 2910/2008, publicado no DOE em 04 de junho de 2008, c/c o Art. 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17171, de 14 de dezembro de 1994.

RESOLVE exonerar RAIMUNO LACI DE ABRANTES, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Catolé do Rocha, do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba, Símbolo DAS-3.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**FÁBIO VERIATO DA CÂMARA**  
Diretor-Presidente

## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº0216

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 0047/05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06844/05.

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 29/04/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a GERALDA LAURENTINO DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido FRANCISCO DE ASSIS TOMAZ, matrícula nº 148.747-7, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 28 de dezembro de 2004 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos a que o servidor em atividade teria direito na data do seu falecimento, de acordo com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 26 de junho de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº0372

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2161/04, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 25/08/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ISABEL ILZA BANDEIRA SOBRAL, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ MARCOS SOBRAL, inativo, matrícula nº 502.627-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 18 de julho de 2004 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 26 de junho de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 618

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 360-08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM JOSÉ DA COSTA SANTOS, matrícula nº 510.148-4, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e com o acréscimo previsto no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 10 de junho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 619

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 269-08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento PM JOSÉ GOMES CAMPOS, matrícula nº 512.035-7, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e com o acréscimo previsto no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 10 de junho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 620

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7252-07,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM CARLOS UBALDO DOS SANTOS, matrícula nº 510.484-0, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e

7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e com o acréscimo previsto no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 10 de junho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 621

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 364-08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM LORINDO DE LIMA, matrícula nº 510.458-1, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e com o acréscimo previsto no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 10 de junho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 622

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 67-08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM SEVERINO MARQUES DA SILVA, matrícula nº 503.795-6, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e com o acréscimo previsto no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 10 de junho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 623

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 260-08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM JOSÉ VIEIRA SOBRINHO, matrícula nº 510.011-9, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e com o acréscimo previsto no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 11 de junho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 624

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 268-08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM MANOEL LAURENTINO DA SILVA, matrícula nº 510.660-5, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e com o acréscimo previsto no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 11 de junho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 625

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 264-08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Tenente PM JOSÉ NEWTON ANDRADE DA SILVA, matrícula nº 510.126-3, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e com o acréscimo previsto no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 11 de junho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 626

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 261-08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Subtenente PM SEVERINO JOÃO DA SILVA, matrícula nº 511.253-2, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e com o acréscimo previsto no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 11 de junho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 627

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 263-08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM JOSELI CÂNDIDO DE MOURA, matrícula nº 503.757-3, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e com o acréscimo previsto no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 11 de junho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 628

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 356-08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM AURICEU RIBEIRO DE LACERDA, matrícula nº 503.427-2, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e com o acréscimo previsto no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 11 de junho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 629

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7215-07,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento PM MANOEL PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 511.264-8, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e com o acréscimo previsto no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 11 de junho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 630**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 63-08, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício" o Cabo PM ALUISIO FRANCELINO APOLINÁRIO, matrícula nº 510.806-3, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 88, II e o art. 90, I, "c" da Lei nº 3.909/77 e com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11;12;14, II c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e acréscimos previstos no art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 12 de junho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 631**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7217-07, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício" o Cabo PM JOACY ALVES DA SILVA, matrícula nº 510.813-6, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 88, II e o art. 90, I, "c" da Lei nº 3.909/77 e com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11;12;14, II c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e acréscimos previstos no art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 12 de junho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 632**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 352-08, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício" o Cabo PM SEVERINO DA SILVA SOARES, matrícula nº 511.428-4, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 88, II e o art. 90, I, "c" da Lei nº 3.909/77 e com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11;12;14, II c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e acréscimos previstos no art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 12 de junho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 634**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6008-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora RAUMITA COELHO ROLIM, Auxiliar de Administração, matrícula nº 48.452-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 25 de junho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 635**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1442-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MAURISA PRAXEDES ALVES, Assistente de Contabilidade, matrícula nº 150.493-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 25 de junho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 636**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5880-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora EDMÊ GONÇALVES MOREIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 68.761-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 25 de junho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 637**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1664-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE FÁTIMA MELO COSTA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 57.825-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 25 de junho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 638**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6478-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora CREUZA MARIA ARAÚJO DA SILVA, Agente de Serviços Auxiliares, matrícula nº 660.033-6, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 25 de junho de 2008

  
**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
Presidente da PBPREV

## Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA nº 077/2008-DS

João Pessoa, 27 de junho de 2008.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Nomear, **Ricardo Dantas Xavier**, para exercer o cargo de Chefe da 2ª CIRETRAN, localizada na cidade de **Picuí-PB**, Símbolo DAS-04, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para conhecimento e procedimentos de praxe.

PORTARIA nº 078/2008-DS

João Pessoa, 30 de junho de 2008.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, o servidor **CÍCERO DA COSTA FREIRE**, matrícula nº 1044-8, do cargo de Chefe do Posto de Trânsito, localizado no Município de **Remígio-PB**, Símbolo DAI-01, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para conhecimento e procedimentos de praxe.

PORTARIA nº 079/2008-DS

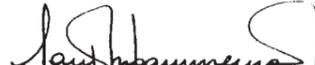
João Pessoa, 30 de junho de 2008

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Designar o servidor **Alex José Bandeira de Almeida**, para RESPONDER INTERINAMENTE pelo cargo de Chefe do Posto de Trânsito, localizado no Município de **Remígio-PB**, Símbolo DAI-01, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento, até ulterior deliberação;

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para conhecimento e procedimentos de praxe.

  
**PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO**  
Diretor Superintendente

## Desenvolvimento Humano

Portaria Nº06 /2008/ SEDH/ GS

João Pessoa, 27 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º - Designar os representantes abaixo indicados para comporem a Comissão Intergestora Bipartite - CIB/PB, conforme estabelece a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS - 2005.

a) Pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano- SEDH.

Titulares	Suplentes
Edina Guedes Wanderley	José Flávio Farias Barros
Isa Silva de Arroxelas Macedo	Sigríd Falconi de Carvalho Maia
Aldacy de Paiva Costa	Saionara Ferreira Araújo dos Santos

b) Como membros representantes dos Gestores Municipais da Assistência Social das Microregiões do Estado da Paraíba:

Titulares	Município	Suplentes	Município
-Alexandre Urquiza de Sá	João Pessoa	- Josefa Rosemar de Oliveira	Pedras de Fogo
-Robson Dutra da Silva	Campina Grande	- Márcia Mª G. Santa Cruz	Bananeiras
-Norma Soeli Xavier de Luna	Alagoa Nova	-Renata C. F. Souza Barbosa	Belém
-Núbia Benigna de Paiva Queiroz	Monteiro	-Elisângela Maria da Costa	Alcantil
- Maria Elizabeth Vicira Sátiro	Patos	- Genalva Maria de Souza	Remigio
- Maria da Conceição Costa	Nova Palmeira	-Iara M. Gonçalves de Brito	Ibiara

Art 2º - Designar o titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH como Coordenador da Comissão Intergestora Bipartite- CIB/PB, e o Secretário Executivo como substituto.

Art 3º - Instituir a Secretaria Técnica para prestar apoio à Comissão Intergestora Bipartite, que será constituída por servidores da SEDH, lotados na Gerência Executiva de Apoio a Programas Governamentais.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EDINA GUEDES WANDERLEY**  
Secretária

## Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 455

João Pessoa, 18 de junho de 2008.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

• Considerando o parecer favorável do Núcleo de Odontologia da Coordenação de Saúde desta SES - PB;

• Considerando a decisão da plenária, desta Comissão Bipartite, reunida em sua 152ª Reunião Ordinária no dia 28 de abril de 2008,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto para Implantação do Laboratório de Prótese Dentária do Município de Pocinhos.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Resolução nº 456

João Pessoa, 18 de junho de 2008.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual**, no uso de suas atribuições legais e,

• Considerando o parecer favorável do Núcleo de Odontologia da Coordenação de Saúde desta SES - PB;

• Considerando a decisão da plenária, desta Comissão Bipartite, reunida em sua 152ª Reunião Ordinária no dia 28 de abril de 2008,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto para Implantação do Laboratório de Prótese Dentária do Município de Queimadas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Resolução nº 427/07

João Pessoa, 29 de Abril de 2008.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:**

I - A PT/GM/MS nº 486 de 31 de março de 2005, que instituiu a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos de Média Complexidade, ambulatorial e hospitalar, incluindo os procedimentos referentes aos mutirões nacionais de próstata, varizes, retinopatia diabética e catarata, estabelece que os municípios que optarem pela estratégia de ampliação dos referidos procedimentos deverão apresentar projetos para discussão e pactuação em CIB;

II - Os projetos deverão ser apresentados de acordo com as normas de elaboração de projetos que estarão contidas em check-list disponível no endereço eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br) e na portaria 486;

III - O parecer do Núcleo de Planejamento, segundo o qual o projeto apresentado pelos municípios atende as determinações da portaria acima citada.

RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar o II Projeto de Adequação das Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de JOÃO PESSOA no Estado da Paraíba, conforme descrição no anexo I.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 429/07

João Pessoa, 29 de Abril de 2008.

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:**

Considerando a portaria GM nº 3173 de 12 de dezembro de 2007;

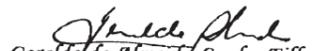
Considerando a necessidade de ordenar no âmbito do Estado e municípios o impacto financeiro referente às portarias GM 2917 e 2918 de 13 de novembro de 2007, respectivamente;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 28 de abril de 2008;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o rateio dos recursos financeiros, para o Estado e municípios, conforme anexo I desta resolução.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Geraldo de Almeida Cunha Filho  
Presidente da CIB/PB

## Receita

PORTARIA Nº 107/GSER

João Pessoa, 30 de junho de 2008.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

**RESOLVE** designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais a seguir relacionados, lotados nesta Secretaria, para prestarem serviço junto às Gerências Regionais indicadas abaixo, gerando efeitos a partir do dia 30 de junho de 2008:

NOME	MATRÍCULA	LOCAL
ADRIANA BARROS SILVA	161.146-1	3ª Gerência Regional
ALEXANDRE MAGNO VASCONCELOS ALVES	161.139-9	3ª Gerência Regional
ALINE ABREU SERRA DA ROCHA	161.151-8	3ª Gerência Regional
ALOÍSIO ALVES LOPES	161.141-1	5ª Gerência Regional
ALYNTHOR DE LIMA ARAUJO	161.150-0	3ª Gerência Regional
ANDREA CARDOZO DE FREITAS	161.138-1	5ª Gerência Regional
BLAIR BITTENCOURT JUNIOR	161.148-8	4ª Gerência Regional
CARLOS ANDRÉ PEREIRA TELES	161.147-0	4ª Gerência Regional
DANIEL AMADO MACHADO	161.153-4	3ª Gerência Regional
DIMITRI PINTO DE MELO	161.161-5	2ª Gerência Regional
EDUARDO JORGE LOPES VELLOSO BORGES	161.163-1	3ª Gerência Regional
EMANOEL FABIANO BORBA DE ANDRADE	161.166-6	3ª Gerência Regional
ENRICO DUARTE MORORO	161.165-8	2ª Gerência Regional
FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA MOURA	161.145-3	5ª Gerência Regional
GILBERTO JUNIOR BEZERRA ROLIM	161.167-4	3ª Gerência Regional
GUSTAVO ADOLFO CASCUDO RODRIGUES	161.149-6	5ª Gerência Regional
HELENA BEZERRA DE MEDEIROS	161.144-5	4ª Gerência Regional
IRAEDA VANA MERCES NOGUEIRA	161.140-2	5ª Gerência Regional
LAURO VINÍCIO DE ALMEIDA LIMA	161.162-3	3ª Gerência Regional
MIRNA GUIMARÃES CAMPELO	166.142-9	4ª Gerência Regional
MOACIR JOSÉ DE MORAIS FILHO	161.143-7	4ª Gerência Regional
NORMA DE ALBUQUERQUE PIRES	161.156-9	1ª Gerência Regional
PALLOMA ROBERTA M. PESSOA GUERRA	161.164-0	2ª Gerência Regional
PAULO EDUARDO DE FIGUEIREDO CHACON	161.157-7	1ª Gerência Regional
POLYANA MARINHO CORDEIRO	161.194-2	3ª Gerência Regional
RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA	161.152-6	4ª Gerência Regional
ROMONILTON FERREIRA DE LIMA	161.160-7	5ª Gerência Regional
SERGIO DE SOUZA MEDEIROS	161.158-5	2ª Gerência Regional
STÊNIO MACHADO FERREIRA	161.159-3	5ª Gerência Regional
WARNEY GALVÃO DE CARVALHO JUNIOR	161.155-1	3ª Gerência Regional

  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita